



DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS (DIF)

FEVEREIRO 2023

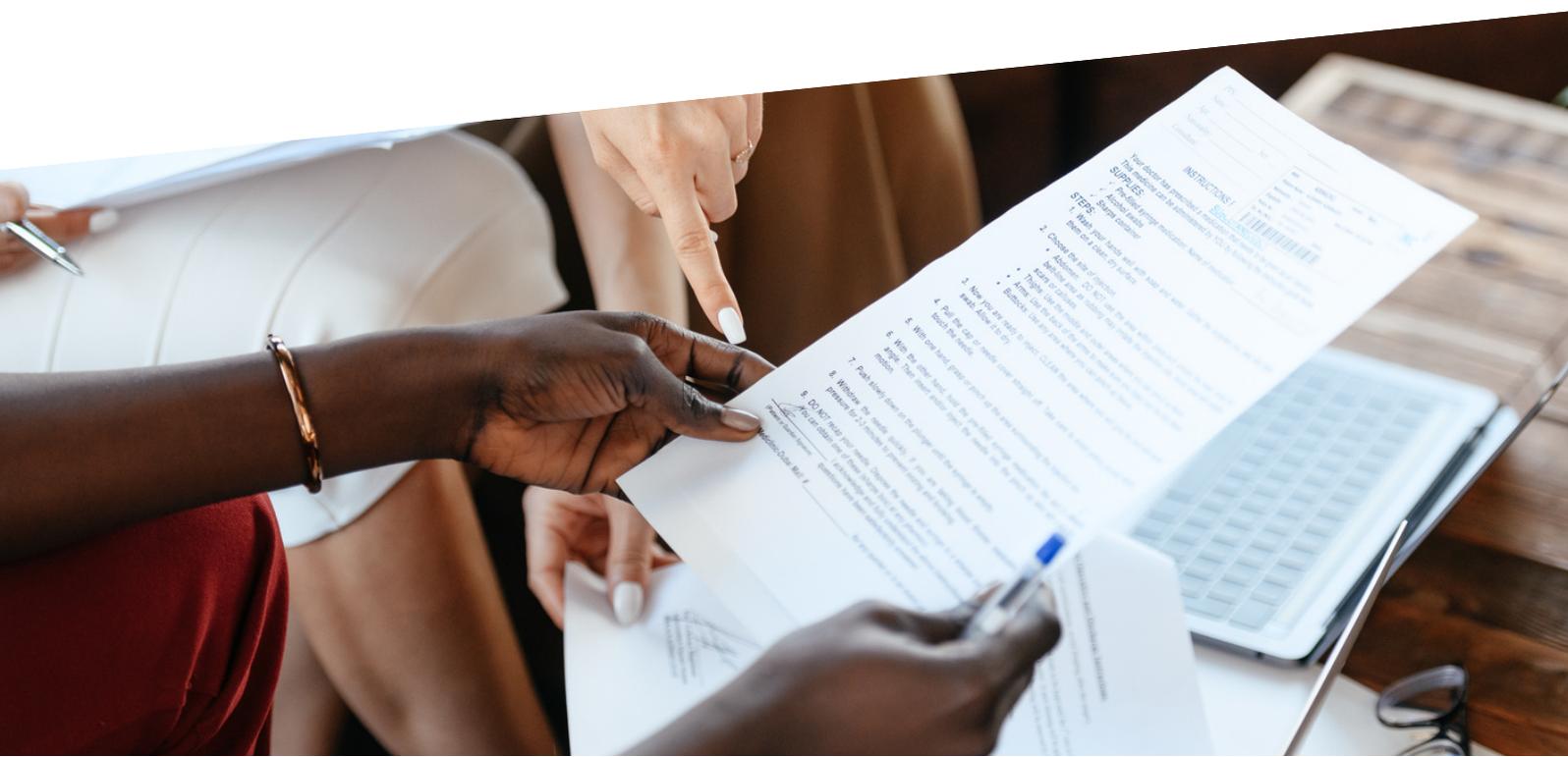
 **COMPASS**

INFO 01#2023

NOTA PRÉVIA

Os fundos de capital de risco destinados a investidores não profissionais têm, a partir de 1 de Janeiro de 2023, de apresentar um Documento de Informação Fundamental (“DIF”) aos potenciais investidores aquando da sua comercialização.

O DIF visa, especialmente, informar os investidores não qualificados sobre o investimento e suas características.





DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS (DIF)

O QUE É O DIF?

O DIF é um documento de informação pré-contratual autónomo que deve ser disponibilizado aos investidores não profissionais antes da subscrição do Fundo e contém informações fundamentais para que os mesmos compreendam e possam comparar as principais características, riscos, retornos e os custos associados ao produto.

A QUEM SE APLICA?

A todos os produtos qualificados como PRIIPs que se encontrem em período de subscrição.

O QUE SÃO PRIIPs?

São pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, previstos no Regulamento (UE) n.º 1286/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro, usualmente referido como o “Regulamento PRIIPs”.

Incluem-se na designação de PRIIP os organismos de investimento colectivo dirigidos a investidores não profissionais, e nesse âmbito, os fundos de capital de risco.



QUEM DEVE ELABORAR E FACULTAR O DIF?

O DIF deve ser elaborado pelo produtor do PRIIP (Entidade Gestora) e apresentado ao investidor não profissional pela entidade comercializadora (geralmente a Entidade Gestora).

DESDE QUANDO É OBRIGATÓRIO?

Desde o dia 1 de Janeiro de 2023.

O Regulamento PRIIPs, no seu artigo 32.º, estabeleceu um regime transitório, isentando, entre outras, as entidades gestoras de fundos de capital de risco da obrigação de elaborar de DIF, até 31 de Dezembro de 2019. Posteriormente, esta isenção foi estendida até 1 de Janeiro de 2023.

Actualmente, uma vez finda a isenção, as entidades gestoras de fundos de capital de risco estão sujeitas a apresentação de DIF para os fundos dirigidos a investidores não profissionais.

Note-se que, para fundos de capital de risco comercializados exclusivamente junto de investidores profissionais, não é necessária a apresentação de DIF.

Ao invés, as sociedades gestoras em causa, após a aprovação do Regime da Gestão de Activos (“RGA”), terão que disponibilizar igualmente um documento com informação aos investidores profissionais distinto do DIF, cujo conteúdo será previsto no RGA e regulamentação subsequente.



QUAL O FORMATO E CARACTERÍSTICAS DO DIF?

O DIF deve ser redigido em língua portuguesa ou num idioma de uso corrente nos mercados financeiros internacionais (i.e. em inglês), desde que o investidor não profissional a quem o DIF seja facultado declare, num suporte duradouro e no momento da subscrição ou aquisição do investimento, que domina esse idioma e que aceita receber o DIF nesse idioma.

O DIF deve ser redigido, no máximo em 3 páginas de tamanho A4.

QUAL O CONTEÚDO DO DIF?

Enquanto informação pré-contratual a ser fornecida a investidores não profissionais, o DIF deve ser claro, exacto e correcto, fornecendo a informação fundamental relativa ao fundo e ser coerente com os documentos contratuais.

Para além das secções iniciais sobre a “Finalidade”, “Produto” e “Advertências” e da secção final sobre “Outras informações relevantes”, o DIF deve ser estruturado de acordo com os seguintes tópicos:

- “**Em que consiste este produto?**”, onde se enunciam a natureza e principais características do Fundo;
- “**Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?**”, onde é descrito o perfil de risco e a respectiva remuneração, a perda máxima potencial do capital investido, quatro cenários possíveis de desempenho do produto e respectivos pressupostos;



QUAL O CONTEÚDO DO DIF? (CONT.)

- “O que sucede se a Entidade Gestora não puder pagar?”, onde se menciona a eventual existência de um sistema de indemnização ou de garantia dos investidores não profissionais e as suas condições de cobertura e exclusões;
- “Quais são os custos?”, onde se referem os custos totais associados ao Fundo e o impacto desses custos no retorno anual do Fundo;
- “Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?”, onde deve ser mencionada a eventual existência de um período de reflexão ou anulação ou período de detenção recomendado ou mínimo exigido e quais as consequências de um resgate antecipado, indicando-se as comissões e penalizações aplicáveis neste caso;
- “Como posso apresentar queixa?”, onde se indica como se pode apresentar uma eventual reclamação.

COMO DISPONIBILIZAR O DIF?

O DIF deve ser disponibilizado gratuitamente e por meio de um dos seguintes suportes:

- em papel - trata-se do regime regra na subscrição, apenas sendo possível o uso de outro suporte em caso de indicação do investidor não profissional nesse sentido;
- num outro suporte duradouro - caso este seja adequado ao contexto da subscrição e o investidor não profissional, sendo colocado em posição de



COMO DISPONIBILIZAR O DIF? (CONT.)

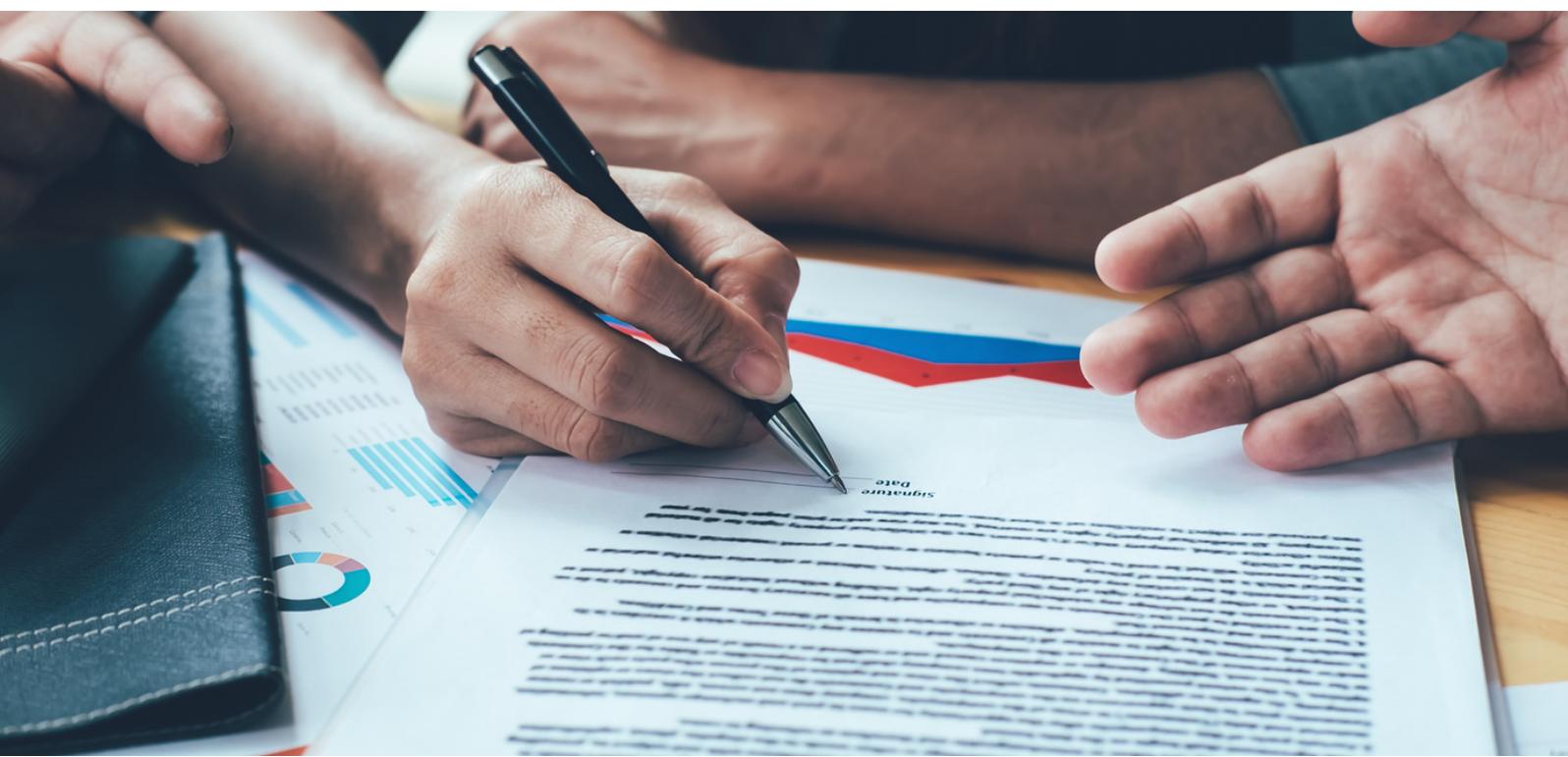
poder optar entre o suporte em papel e outro, tenha escolhido este outro e a escolha possa ser comprovada;

- através de um sítio web - caso este meio seja adequado ao contexto da subscrição e o investidor não profissional, sendo colocado em posição de poder optar entre o suporte em papel e através do sítio web, tenha escolhido este último e a escolha possa ser comprovada; neste caso, o investidor não profissional deve ainda ser notificado electronicamente ou por outro meio escrito do endereço do sítio web e do local exacto da sua disponibilização, devendo o DIF estar acessível para descarregamento durante o período necessário para a consulta pelo investidor não profissional.

Caso a disponibilização do DIF seja efectuada por um dos meios indicados nos últimos dois pontos acima, o comercializador deve ainda informar o investidor não profissional do seu direito a receber, a todo o tempo, de uma cópia em papel gratuita do DIF.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Novembro de 2015.
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/653 da Comissão, de 8 de Março de 2017
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/2268 da Comissão, de 6 de Setembro de 2021
- Regulamento CMVM n.º 8/2018
- Anexo II da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.



CRÉDITOS E CONTACTOS



**Rua Tomás Ribeiro N.º113
1050-228 Lisboa
Portugal**

www.bcompass.pt

**Para mais informações ou qualquer esclarecimento
adicional, contacte-nos
geral@bcompass.pt**